



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itapitanga

1

Segunda-feira • 14 de Abril de 2014 • Ano II • Nº 491

Esta edição encontra-se no site: www.itapitanga.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Itapitanga publica:

- **Lei Municipal Nº 419 de 30 de Dezembro de 2013** - Dispõe sobre o Plano Plurianual do Governo Municipal de Itapitanga para o quadriênio de 2014 a 2017 e da outras providencias.
- **Lei Municipal Nº 420 de 30 de Dezembro de 2013** - Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do município de Itapitanga para o exercício financeiro de 2014.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Gestor - Joaquim Cerqueira de Babo / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Itapitanga - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: AZ8HHQJUAMHEO003YYM/NW

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
“GOVERNO DA HUMILDADE E TRABALHO”

LEI MUNICIPAL Nº 419 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Governo Municipal de ITAPITANGA para o quadriênio de 2014 a 2017 e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPITANGA, Estado da Bahia, faça saber, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetos, indicadores da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - As propostas orçamentárias dos exercícios financeiros do período serão elaboradas conforme os projetos e programas relacionados nos anexos desta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo poder Executivo, através de projeto de lei específico.

§1º - As alterações nas condições e limites estabelecidos no “caput” deste artigo deverão adequar-se ao processo de restauração do gasto publico municipal, bem como, as circunstancias do contexto social, econômico e financeiro do município.

§ 2º - A restauração do gasto público municipal terá como objetivo:

I – Assegurar o equilíbrio das contas publicas;

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 246-2445

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: AZ8HHQJUAMHEO0O3YYM/NW

Esta edição encontra-se no site: www.itapitanga.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
“GOVERNO DA HUMILDADE E TRABALHO”

II – Incrementar os níveis de investimento voltados prioritariamente para a área social e infraestrutura urbana;

III – Conferir racionalidade e transparência nos gastos públicos.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirá as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 5º - Fica o poder executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município.

Art. 6º - As modificações da Lei Orçamentária por crédito suplementar, e por anulação das dotações orçamentárias, poderão ser realizadas através de remanejamento total ou parcial nas mesmas categorias de despesas ou ainda se necessário entre categorias diferentes, por exemplo: Capital para Capital, Corrente para Corrente, Capital para Corrente e Corrente para Capital.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapitanga, em 30 de dezembro de 2013.

Joaquim Cerqueira de Babo
Prefeito Municipal

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 246-2445



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
“GOVERNO DA HUMILDADE E TRABALHO”

LEI MUNICIPAL Nº 420 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do município de Itapitanga para o exercício financeiro de 2014.

O Prefeito Municipal de Itapitanga, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Itapitanga, para o exercício financeiro de 2014, nos termos das disposições constitucionais compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de **R\$ 21.655.370,00 (vinte e um milhões seiscentos e cinquenta e cinco mil trezentos e setenta reais).**

Art. 3º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 246-2445

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: AZ8HHQJUAMHEO0O3YYM/NW

Esta edição encontra-se no site: www.itapitanga.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
“GOVERNO DA HUMILDADE E TRABALHO”

TÍTULO	TOTAL
Receitas Correntes	23.285.684,50
Receita Tributária	761.292,50
Receita Patrimonial	42.592,00
Receitas de Serviços	60.500,00
Transferências Correntes	22.389.840,00
Outras Receitas Correntes	31.460,00
Receitas de Capital	786.600,00
Operações de Créditos	121.000,00
Alienação de Bens	84.700,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de capital	580.900,00
Receita Retificadora	-2.416.914,50
Diversas Deduções da Receita	-2.416.914,50
Total geral da Receita	21.655.370,00

Art. 4º - A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 246-2445

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: AZ8HHQJUAMHEO0O3YYM/NW

Esta edição encontra-se no site: www.itapitanga.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
“GOVERNO DA HUMILDADE E TRABALHO”

Art. 5º - A Despesa total fixada é no valor **R\$ 21.655.370,00 (vinte e um milhões seiscientos e cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta reais)**, desdobrada nos seguintes orçamentos:

I – orçamento fiscal em **R\$ 16.509.843,13**;

II – orçamento da seguridade social em **R\$ 5.145.526,87**

Art. 6º - A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal	859.100,00	0,00	859.100,00
Gabinete do Prefeito	474.000,00	0,00	474.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento	67.920,00	0,00	67.920,00
Secretaria Municipal de Administração	2.172.334,93	0,00	2.172.334,93
Secretaria Municipal de Finanças	707.752,50	0,00	707.752,50
Secretaria Educação, Cultura/Esporte Cultura	9.278.995,70	0,00	9.278.995,70
Secretaria Municipal de Saúde	0,00	4.150.761,87	0,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	0,00	994.765,00	0,00
Secretaria de Obras/Desenvolvimento Urbano	2.179.990,00	0,00	2.179.990,00
Secretaria Municipal de Agricultura	175.910,00	0,00	175.910,00
Administração Distrital	116.640,00	0,00	116.640,00
Encargos Gerais do Município	356.200,00	0,00	356.200,00
Reserva de Contingência	121.000,00	0,00	121.000,00
Total Geral	16.509.843,13	5.145.526,87	21.655.370,00

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 246-2445

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: AZ8HHQJUAMHEO0O3YYM/NW

Esta edição encontra-se no site: www.itapitanga.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
“GOVERNO DA HUMILDADE E TRABALHO”

**CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES**

Art. 7º Fica o Chefe do Poder executivo autorizado:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados, para reforços das dotações orçamentárias do valor do Orçamento, utilizando-se dos recursos previstos no Art. 43 da Lei 4.320/64, repriorizando as ações governamentais com alterações de valores nos níveis de programação sobre a denominação de remanejamento, transposição e transferência de recursos de uma dotação para outra ou de um órgão para outro, de corrente para capital e vice versa, conforme disposto no art. 167, VI da Constituição Federal.

a) Decorrentes de superávit financeiro até o valor apurado, de acordo com o estabelecido no art. 43, parágrafo 1º, inciso I e parágrafo 2º da Lei 4.320/64.

b) Decorrentes de excesso de arrecadação até o valor ocorrido e a tendência do exercício, de acordo com o estabelecido no art. 43, parágrafo 1º, inciso II e parágrafo 3º da Lei 4.320/64.

c) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite **40% (quarenta por cento)** do valor do Orçamento de acordo com o estabelecido no art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei. 4.320/64.

II – Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapitanga, em 30 de dezembro de 2013.

**Joaquim Cerqueira de Babo
Prefeito Municipal**

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 246-2445